

CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA

ESTATUTOS

(Com as alterações aprovadas na AG de 28/11/2015. Escritura: 17/03/2016; Publicação: 18/03/2016)



ÍNDICE

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO, SEDE, OBJECTO E MEIOS	5
Artigo 1º (Denominação)	5
Artigo 2º (Natureza)	5
Artigo 3º (Sede)	5
Artigo 4º (Objecto)	5
Artigo 5º (Meios)	6
CAPITULO II - SÍMBOLOS	6
Artigo 6º (Cores)	6
Artigo 7º (Emblema e Bandeira)	6
Artigo 8º (Equipamento)	7
Artigo 9º (Adopção de denominação)	7
CAPITULO III - SÓCIOS	8
SECCÃO I - Admissão, Classificação e Disciplina.....	8
Artigo 10º (Aquisição de qualidade de sócio)	8
Artigo 11º (Causas impeditivas)	8
Artigo 12º (Categorias)	8
Artigo 13º (Admissão)	9
Artigo 14º (Disciplina)	9
Artigo 15º (Procedimento)	9
Artigo 16º (Actualização de Sócios)	9
SECCÃO II - Direitos e Deveres dos Sócios	9
Artigo 17º (Direitos)	9
Artigo 18º (Deveres)	10
SECCÃO III - Quotas e Contribuições.....	11
Artigo 19º (Quotas)	11

SECÇÃO IV - Distinções Honoríficas e Galardões	11
Artigo 20º (Distinções)	11
Artigo 21º (Outras distinções)	11
Artigo 22º (Regulamentação)	12
CAPITULO IV - ORGÃOS SOCIAIS	12
SECÇÃO I - Disposições Genéricas	12
Artigo 23º (Órgãos Sociais)	12
Artigo 24º (Representação)	12
Artigo 25º (Mandato)	13
Artigo 26º (Acumulação e Reeleição)	13
Artigo 27º (Manutenção em funções)	13
Artigo 28º (Antecipação das eleições)	13
Artigo 29º (Acto eleitoral e regulamentação)	14
SECÇÃO II Assembleia Geral	14
Artigo 30º (Atribuições)	14
Artigo 31º (Constituição e atribuição de numero de votos)	14
Artigo 32º (Natureza das reuniões)	14
Artigo 33º (Convocação, quórum e funcionamento)	15
Artigo 34º (Competências da Assembleia Geral)	15
Artigo 35º (Mesa da Assembleia Geral)	15
Artigo 36º (Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)	15
Artigo 37º (Substituição)	16
SECÇÃO III - Direcção.....	16
Artigo 38º (Constituição)	16
Artigo 39º (Definição de competências)	16
Artigo 40º (Deliberações)	17
Artigo 41º (Vinculação do Clube)	17

Artigo 42º (Atribuições e Competências)	17
SECÇÃO IV - Conselho Fiscal e Disciplinar	18
Artigo 43º (Constituição)	18
Artigo 44º (Atribuições e Competências)	18
Artigo 45º (Direito de participação)	19
Artigo 46º (Irregularidades)	19
SECÇÃO V - Plenário dos Órgãos Sociais	19
Artigo 47º (Composição)	19
Artigo 48º (Atribuições e Competências)	20
CAPITULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	20
Artigo 49º (Ano Social)	20
Artigo 50º (Aniversário do Clube)	20
Artigo 51º (Dissolução)	20
Artigo 52º (Casos omissos e duvidas interpretativas)	21
Artigo 53º (Deliberações sobre alterações aos Estatutos)	21
Artigo 54º (Início de vigência dos Estatutos)	21
Artigo 55º (Clube de Futebol Estrela da Amadora)	21
ANEXOS	22
ANEXO I	23
ANEXO II	24

CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA

ESTATUTOS

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO, SEDE, OBJECTO E MEIOS

Artigo 1º

(Denominação)

O CDE – CLUBE DESPORTIVO ESTRELA é uma pessoa colectiva de direito privado com natureza associativa e rege-se pelos presentes estatutos, respectivos regulamentos e legislação aplicável.

Artigo 2º

(Natureza)

O CDE – CLUBE DESPORTIVO ESTRELA é um clube desportivo, sendo vedadas na sua actividade manifestações de natureza política ou religiosa.

Artigo 3º

(Sede)

O CDE – CLUBE DESPORTIVO ESTRELA tem a sua sede na Rua Doutor Azevedo Neves, Nº 82 – 3º F, freguesia da Mina, concelho da Amadora, 2700-277 Amadora, mas poderá criar instalações desportivas, delegações, núcleos, filiais ou qualquer outra forma de representação do Clube noutros locais dentro ou fora do território nacional.

Artigo 4º

(Objecto)

O CDE – CLUBE DESPORTIVO ESTRELA tem como fins o desenvolvimento da educação física em qualquer modalidade desportiva, nas vertentes de formação, rendimento e recreação, actividades culturais e tudo o quanto, nesse âmbito, possa concorrer para o engrandecimento do desporto.

Artigo 5º

(Meios)

1. Tendo em vista a obtenção e gestão dos meios adequados à realização dos fins consignados no artigo anterior, o CDE – CLUBE DESPORTIVO ESTRELA pode fazer tudo quanto seja adequado e permitido por lei, em benefício da actividade desportiva do Clube, designadamente:
 - a) Promover, relativamente às suas equipas que participem em competições desportivas de natureza profissional, a constituição de sociedades desportivas e nelas deter uma posição accionista;
 - b) Exercer actividades comerciais, mesmo que sem carácter desportivo;
 - c) Participar em sociedades comerciais, ainda que reguladas por leis especiais;
 - d) Tomar quaisquer outras participações e entrar em quaisquer associações com fins económicos, designadamente associações em participação ou consórcios;
 - e) Apoiar e participar em quaisquer outras iniciativas e empreendimentos de carácter financeiro, incluindo jogos de fortuna ou azar, de que tenha concessão oficial, nomeadamente o jogo do bingo;
 - f) Criar e dotar fundações.
2. Sem prejuízo das competências atribuídas por estes Estatutos a outros Órgãos Sociais, designadamente à Direcção, o CDE – CLUBE DESPORTIVO ESTRELA poderá tomar qualquer das iniciativas previstas no número anterior com base em deliberação favorável da Assembleia Geral, salvo quando estiverem em causa meras aplicações financeiras.
3. Depende ainda da autorização ou aprovação da Assembleia Geral a alienação ou oneração de posições em sociedades, excepto se tiverem a natureza de meras aplicações financeiras.

CAPITULO II

SÍMBOLOS

Artigo 6º

(Cores)

As cores oficiais do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA são: encarnado, branco e verde.

Artigo 7º

(Emblema e Bandeira)

1. O CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA tem como emblema uma estrela de cinco pontas de cor amarela, desenhada ao centro sobre três listas verticais de igual dimensão, com as cores encarnada, branca e verde, tudo dentro de um escudo de estilo coroa francesa, contornado a dourado. Tem a inscrição na parte superior do escudo, e em semicírculo encarnado, escrito a branco as palavras CLUBE DESPORTIVO e na parte

inferior, também em semicírculo mas verde, a palavra ESTRELA igualmente escrita a branco. O círculo onde toda a composição se encontra é preto e é concluído lateralmente com duas estrelas amarelas semelhantes à principal, embora de dimensões inferiores, colocadas sob fundo branco.

2. A bandeira do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA é formada por um rectângulo cuja altura será $\frac{2}{3}$ do comprimento, dividido em três faixas horizontais e de igual dimensão com as cores encarnada no topo, branca ao centro e verde em baixo, tendo ao centro o símbolo do Clube, que corresponde sempre em dimensões, a metade da altura da bandeira.
3. O modelo oficial do emblema e da bandeira são publicados em anexo aos presentes Estatutos.

Artigo 8º

(Equipamento)

1. O equipamento principal a envergar pelos atletas do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA é constituído por camisola com listas verticais de cor encarnada, branca e verde, e por calção branco.
2. As listas verticais encarnadas e verdes têm aproximadamente cinco centímetros de largura e as listas brancas têm aproximadamente um centímetro de largura.
3. Em alternativa, o equipamento a envergar pelos atletas pode ter configuração diversa da fixada nos números anteriores, devendo em qualquer caso a sua composição combinar as cores oficiais do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA, salvo por imposição regulamentar ou por outro qualquer motivo relevante.

Artigo 9º

(Adopção de denominação)

As sociedades desportivas promovidas pelo CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA devem adoptar a denominação CDE – CLUBE DESPORTIVO ESTRELA, acrescida das especificações que, nos termos legais, identifiquem a sociedade e o seu objecto; e devem ainda adoptar o símbolo, a bandeira e equipamento mencionados nos artigos anteriores, sem prejuízo das especificações necessárias para identificar a sociedade e o seu objecto.

CAPITULO III

SÓCIOS

SECÇÃO I

Admissão, Classificação e Disciplina

Artigo 10º

(Aquisição de qualidade de sócio)

1. Podem adquirir a qualidade de sócio do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA todas as pessoas singulares ou colectivas que, tendo solicitado a respectiva admissão, satisfaçam os requisitos e condições prescritas nos presentes Estatutos.
2. O número de sócios do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA não tem qualquer limite senão o que deriva de condicionalismos da sua qualificação.

Artigo 11º

(Causas impeditivas)

Não podem ser admitidos como sócios do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA:

- a) As pessoas colectivas que prossigam finalidades de natureza política, sindical ou religiosa;
- b) Os candidatos que, por qualquer forma, tenham contribuído, por comportamentos considerados indignos, para o desprestígio de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa, em especial do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA, tenham dado causa a prejuízos materiais que voluntariamente não tenham reparado, ou aos quais, pelo seu comportamento, não seja reconhecida idoneidade para serem sócios do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA.

Artigo 12º

(Categorias)

Os sócios do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA repartem-se pelas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Auxiliares;
- d) Colectivos;
- e) Correspondentes;
- f) Beneméritos;
- g) Mérito;
- h) Honorários.

Artigo 13º

(Admissão)

A decisão sobre a admissão do candidato a sócio compete à Direcção, sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos.

Artigo 14º

(Disciplina)

Os sócios que violem as normas dos presentes Estatutos e dos Regulamentos aprovados ao seu abrigo, que desrespeitem as determinações da Direcção ou que, por actos ou palavras em instalações do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA atentem contra a integridade, a honra, a dignidade ou o bom nome de outrem, incorrem numa das seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

Artigo 15º

(Procedimento)

O processo de admissão, a alteração de qualidade de sócio, a suspensão, a exoneração, a aplicação de sanções disciplinares e a readmissão, são estabelecidos no Regulamento Geral.

Artigo 16º

(Actualização de Sócios)

1. A numeração de sócios será actualizada nos anos terminados em zero ou cinco, com a correlativa substituição dos cartões de identificação dos associados;
2. A Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, pode, todavia, autorizar a sua realização posterior ou antecipada, se tal for julgado conveniente.

SECÇÃO II

Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 17º

(Direitos)

1. Constituem direitos dos sócios:
 - a) Participar nas Assembleias Gerais do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA, apresentar propostas, intervir na discussão e votar;

- b) Ser eleito ou designado para exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA;
 - c) Requerer, nos termos previstos nestes Estatutos, a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;
 - d) Praticar nas instalações do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA as actividades de natureza recreativa ou culturais promovidas pela Direcção;
 - e) Frequentar as instalações sociais e desportivas, bem como utilizar-se delas de harmonia com os regulamentos internos e as determinações da Direcção;
 - f) Examinar as contas, os documentos e os livros que contêm os registos contabilísticos respeitantes ao exercício nos oitos dias imediatamente anteriores à data da Assembleia Geral convocada para apreciar e votar o relatório e contas de gerência;
 - g) Receber o relatório e contas de gerência desde que os solicite na secretaria do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA;
 - h) Solicitar aos Órgãos Sociais informações e esclarecimentos respeitantes à actividade do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA;
 - i) Fazer-se acompanhar na Sede por qualquer convidado, excepto tratando-se de indivíduo que tenha sido expulso de sócio ou cuja admissão tenha sido recusada;
 - j) Requerer a exoneração de sócio;
 - k) Receber e usar as distinções honoríficas e os galardões previstos nestes Estatutos.
2. Os direitos previstos nas alíneas a), c), f) e g) do número 1, só serão exercitáveis por sócios efectivos que no final do ano que precede as eleições tenham mais de doze meses consecutivos de filiação.
3. O direito previsto na alínea b) do número 1 pertence aos sócios efectivos com, pelo menos, três anos de inscrição ininterrupta na categoria, sem prejuízo de requisitos especiais de maior antiguidade que sejam consignados nos presentes Estatutos.

Artigo 18º

(Deveres)

Constituem deveres dos sócios:

- a) Honrar o CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA e defender o seu nome e prestígio;
- b) Proceder pontualmente ao pagamento de quotas ou outras contribuições que lhes sejam exigíveis nos termos estatutários;
- c) Cumprir as normas dos presentes Estatutos e dos regulamentos aprovados ao seu abrigo;
- d) Cumprir as deliberações emanadas dos Órgãos Sociais e as decisões dos seus titulares;
- e) Exercer com zelo e dignidade os cargos para que sejam eleitos ou designados nos corpos sociais ou em entidades estranhas ao CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA, em representação ou iniciativa deste;
- f) Prestar aos Órgãos Sociais a colaboração que razoavelmente lhe seja solicitada;
- g) Manter um comportamento cívico e disciplinar impecável de forma a não prejudicar os legítimos interesses do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA, nomeadamente defendendo e zelando pela conservação do património do Clube;
- h) Zelar pela coesão interna do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA;
- i) Comunicar aos serviços administrativos do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA a mudança de residência.

SECÇÃO III

Quotas e Contribuições

Artigo 19º

(Quotas)

1. O valor das quotas e demais contribuições obrigatórias a pagar pelos sócios é, para as diversas categorias, fixado em Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção;
2. As quotas consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que respeitam e deverão ser pagas no decurso do mesmo;
3. Nos casos em que a admissão do sócio ocorra na segunda metade do mês, a primeira quota a pagar será a do mês imediato;
4. Quaisquer isenções de pagamento de quotas, totais ou parciais, serão objecto de regulamentação específica.

SECÇÃO IV

Distinções Honoríficas e Galardões

Artigo 20º

(Distinções)

1. A prática pelos sócios de actos especialmente merecedores do reconhecimento por parte do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA confere o direito às seguintes distinções:
 - a) Louvor da Direcção;
 - b) Louvor da Assembleia Geral;
 - c) Título de sócio benemérito;
 - d) Título de sócio de mérito;
 - e) Título de sócio honorário;
 - f) Medalha de honra.
2. A medalha de honra constitui a distinção de maior valor concedida pelo CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA e confere automaticamente o título de sócio honorário.
3. A concessão das distinções previstas no número 1 pode ter lugar a título póstumo.

Artigo 21º

(Outras distinções)

Em locais adequados das instalações do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA serão inscritos os nomes das figuras representativas do Clube que, por serviços distintos, sejam merecedoras de tal consideração, aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 22º

(Regulamentação)

Em obediência às regras Estatutárias, a Direcção definirá, no Regulamento Geral, as condições e o procedimento a que obedece a atribuição das distinções honoríficas e as características técnicas dos galardões.

CAPITULO IV

ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

Disposições Genéricas

Artigo 23º

(Órgãos Sociais)

1. O CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA realiza os seus objectivos por intermédio dos Órgãos Sociais que são:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal e Disciplinar.
2. Consideram-se, para efeitos dos presentes Estatutos, titulares ou membros dos Órgãos Sociais, os titulares dos órgãos indicados no número anterior, com excepção dos sócios enquanto membros da Assembleia Geral.

Artigo 24º

(Representação)

Os Órgãos Sociais, quando no desempenho das respectivas atribuições, representam o CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA, competindo-lhes dirigirem e orientarem todas as actividades do Clube, em ordem à prossecução dos seus fins e em estreita obediência aos princípios e normas dos Estatutos e dos Regulamentos, devendo cada um dos seus membros considerar o exercício do cargo como uma missão honrosa a desempenhar com a maior dedicação.

Artigo 25º

(Mandato)

1. O mandato dos Órgãos Sociais do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA tem a duração de quatro anos.
2. Sem prejuízo do regime fixado nos presentes Estatutos para os casos de cessação antecipada do mandato, os titulares dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até proclamação dos sucessores.

Artigo 26º

(Acumulação e Reeleição)

1. Nenhum sócio pode, simultaneamente, ser eleito ou designado para o exercício de mais de um cargo nos Órgãos Sociais do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA nem integrar simultaneamente mais de uma lista eleitoral.
2. A qualidade de titular de um Órgão Social do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA é ainda incompatível com o exercício de funções em outros clubes desportivos congéneres ou em sociedades desportivas por estes promovidos.
3. É permitida a reeleição dos membros dos Órgãos Sociais.

Artigo 27º

(Manutenção em funções)

Quando os Órgãos Sociais do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA estejam demissionários ou atinjam o final do seu mandato, os seus membros permanecem em funções até serem substituídos, nos termos estatutariamente previstos.

Artigo 28º

(Antecipação das eleições)

Implica a antecipação das eleições, cuja realização terá lugar no mais curto prazo não excedente a sessenta dias:

- a) O pedido de demissão apresentado por, pelo menos, metade dos membros da Direcção;
- b) O pedido de demissão apresentado pelo Presidente da Direcção e pelo Presidente-Adjunto que nos termos estatutários o substitua;
- c) A circunstância de a Direcção se ver por mais de sessenta dias reduzida a menos de metade dos seus membros;
- d) A aprovação, por maioria qualificada de três quartos de votos expressos, de um voto de desconfiança à actuação da Direcção em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito por iniciativa própria do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar ou a requerimento dos sócios nos termos previstos na alínea b) do número 3 do Artigo 32º.

Artigo 29º

(Acto eleitoral e regulamentação)

1. O acto eleitoral realiza-se por escrutínio secreto em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, que será marcada com uma antecedência não inferior a trinta dias.
2. As normas processuais relativas às eleições para os Órgãos Sociais são as fixadas no Regulamento Geral.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 30º

(Atribuições)

A Assembleia Geral, desde que regularmente reunida, detém o poder soberano do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA dentro dos limites da lei e dos Estatutos.

Artigo 31º

(Constituição e atribuição de numero de votos)

A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efectivos com mais de um ano de filiação associativa cabendo-lhes, em todas as votações, salvo expressa indicação estatutária, um voto.

Artigo 32º

(Natureza das reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias e delas se lavrará sempre acta em livro próprio.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - a) Até ao final do primeiro trimestre de cada ano para apreciar e votar o relatório e contas do exercício anterior;
 - b) Até ao final do ano civil para apreciar e votar o orçamento do ano civil seguinte;
 - c) Quadrienalmente, durante o mês de Abril, para eleger os Órgãos Sociais do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que os seus sócios se devam pronunciar e deliberar sobre assuntos de relevante interesse para a vida do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA, competindo a sua convocatória ao respectivo Presidente:
 - a) Por iniciativa própria, ou a requerimento dos Presidentes da Direcção ou Conselho Fiscal e Disciplinar;
 - b) Requerimento de pelo menos 100 sócios efectivos na plenitude dos seus direitos associativos, desde que contem com mais de um ano consecutivo de filiação.

Artigo 33º

(Convocação, quórum e funcionamento)

A convocação, quórum constitutivo, quórum deliberativo, e o funcionamento da Assembleia Geral constam do Regulamento Geral.

Artigo 34º

(Competências da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral compete apreciar e decidir sobre todos os assuntos que lhe sejam cometidos, designadamente:

- a) Aprovar os Estatutos e Regulamento Geral do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA e zelar pelo seu cumprimento;
- b) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais;
- c) Votar o orçamento anual e os orçamentos suplementares, quando os houver;
- d) Apreciar e votar o relatório balanço e contas do exercício relativamente a cada ano social;
- e) Decidir da alienação de bens imóveis e das garantias a prestar pelo CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA que onerem bens imóveis;
- f) Fixar ou alterar valor das quotas e demais contribuições obrigatórias a pagar pelos sócios;
- g) Conceder as distinções honoríficas que, nos termos estatutários e regulamentares, sejam de sua competência;
- h) Decidir sobre a expulsão e a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
- i) Julgar os recursos para ela interpostos;
- j) Deliberar sobre as matérias referidas no Artigo 5º dos Estatutos;
- k) Deliberar a dissolução do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA;
- l) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida no âmbito das disposições legais e estatutárias e não compreendida nas atribuições dos restantes Órgãos Sociais.

Artigo 35º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente, por um Vice-Presidente, e por dois Secretários.
2. O funcionamento da Mesa da Assembleia Geral e as atribuições dos seus membros constam do Regulamento Geral.

Artigo 36º

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

1. Constituem, entre outras, competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA e seus regulamentos de execução;
 - b) Marcar a data da realização das eleições;

- c) Dar, dentro dos 15 dias imediatos ao do apuramento dos resultados eleitorais, posse dos membros dos Órgãos Sociais;
 - d) Suspender, quando tal se justifique, os trabalhos da Assembleia Geral marcando desde logo a data e hora da sua continuação.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem o direito de participar nas reuniões do Gabinete da Presidência e da Direcção.

Artigo 37º

(Substituição)

1. Em caso de impedimento da totalidade dos membros da Mesa da Assembleia Geral, a convocação da Assembleia Geral compete ao Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar.
2. Caso o impedimento subsista na data da Assembleia será efectuada, por proposta conjunta dos Presidentes da Direcção e do Conselho Fiscal e Disciplinar, a eleição de um Presidente da Mesa da Assembleia Geral substituto que designará dois secretários para o coadjuvar.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 38º

(Constituição)

1. A Direcção é constituída pelos seguintes membros:
 - a) Presidente;
 - b) Dois Presidentes-Adjuntos;
 - c) Três a oito Vice-Presidentes.
2. O Presidente e os Presidentes-Adjuntos formam o Gabinete da Presidência.
3. O funcionamento da Direcção e as atribuições dos seus membros constam do Regulamento Geral.

Artigo 39º

(Definição de competências)

1. Ao Presidente compete em especial dirigir e coordenar a acção dos Presidentes-Adjuntos e assegurar a representação do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA.
2. Aos Presidentes-Adjuntos compete, além do exercício das competências em que está investido, assegurar a coordenação da acção dos Vice-Presidentes.
3. Os Presidentes-Adjuntos exercerão funções em substituição do Presidente, nas suas ausências e impedimentos, segundo a ordem da lista de candidatura.

4. Os Vice-Presidentes exercerão funções em substituição, por impedimento definitivo dos Presidentes-Adjuntos, segundo a ordem da lista de candidatura.

Artigo 40º

(Deliberações)

As decisões da Direcção são tomadas por deliberação maioritária dos seus membros competindo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 41º

(Vinculação do Clube)

1. O CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, uma do Presidente ou, no caso de impedimento, de um Presidente-Adjunto.
2. A competência prevista no número anterior pode, por deliberação da Direcção, ser delegada nos Vice-Presidentes.

Artigo 42º

(Atribuições e Competências)

1. A Direcção é o órgão colegial de administração do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA e tem a função geral de promover e dirigir as actividades associativas, praticando os actos de gestão, representação, disposição e execução de deliberações de outros Órgãos, que se mostrem adequados para a realização dos fins do Clube ou para a aplicação do estabelecido nestes Estatutos e Regulamento Geral.
2. Compete, designadamente, à Direcção:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e seus regulamentos de execução bem como as deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Definir e dirigir a política desportiva do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA;
 - c) Tutelar e superintender o exercício, directo ou indirecto, das actividades comerciais do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA;
 - d) Designar entre os sócios, os representantes do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA nas assembleias-gerais das sociedades desportivas e comerciais previstas no artigo 5º, e dar-lhes, se assim entender, instruções, bem como designar quaisquer titulares de órgãos que o CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA tenha o direito de indicar nas referidas sociedades;
 - e) Arrecadar as receitas e ordenar despesas, de acordo com as regras orçamentais aprovadas;
 - f) Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração de quotas e quaisquer outras contribuições associativas;
 - g) Apreciar as propostas de admissão de sócios, autorizar a mudança de categoria e excluí-los, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Geral;
 - h) Sancionar os sócios nos limites da sua competência;
 - i) Admitir, dispensar pessoal e determinar-lhe as funções, categorias e remunerações e exercer sobre o mesmo o poder disciplinar;
 - j) Representar o CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA em júízo e fora dele;

- k) Facultar ao Conselho Fiscal e Disciplinar o exame dos registos contabilísticos e documentos de suporte, fornecendo-lhe além disso todos os esclarecimentos solicitados;
 - l) Elaborar os regulamentos que, no respeito pelos presentes Estatutos, se mostrem necessários à vida do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA;
 - m) Representar o CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA nas suas relações sociais e nos cargos associativos e federativos que lhe forem atribuídos;
 - n) Autorizar a utilização das instalações do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA para quaisquer provas organizadas por terceiros ou para festas promovidas por sócios;
 - o) Elaborar o orçamento anual e, na medida do estritamente necessário, orçamentos suplementares, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
 - p) Elaborar o relatório balanço e contas do exercício do ano anterior, e submete-lo à aprovação da Assembleia Geral.
3. O disposto no número anterior não impede que, em matéria de gestão corrente, o Gabinete da Presidência tome as decisões e adopte as providências que se revelem necessárias e oportunas.
4. No desenvolvimento da sua actividade a Direcção poderá ser apoiada por um Secretário-geral que além da ligação com os serviços do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA terá por missão secretariar as reuniões da Direcção e do Gabinete da Presidência.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal e Disciplinar

Artigo 43º

(Constituição)

1. O Conselho Fiscal e Disciplinar é constituído pelos seguintes membros:
 - a) Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um secretário efectivo e dois suplentes.
2. O funcionamento do Conselho Fiscal e Disciplinar e as atribuições dos seus membros constam do Regulamento Geral.

Artigo 44º

(Atribuições e Competências)

1. Constitui responsabilidade do Conselho Fiscal e Disciplinar acompanhar e fiscalizar a actividade da Direcção competindo-lhe em especial:
 - a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, procedendo ao exame periódico dos documentos contabilísticos do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA e verificando a legalidade dos pagamentos efectuados, assim como das demais despesas;

- b) Emitir parecer sobre qualquer assunto proposto pela Direcção no âmbito da gestão do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA;
 - c) Emitir parecer sobre o Relatório e Contas do exercício e ainda sobre os orçamentos ordinários e suplementares;
 - d) Emitir parecer relativamente aos empréstimos e outras operações de crédito, emissão de dívida e prestação de garantias, pessoais e reais, e também quanto à alienação de participações sociais de empresas participadas;
 - e) Emitir, com carácter obrigatório, parecer sobre quaisquer processos disciplinares, instaurados contra sócios ou funcionários, dos quais possam emergir as sanções previstas nas alíneas b) e c) do Artigo 14º dos presentes Estatutos;
 - f) Obter da Direcção as informações e esclarecimentos que tenha por necessários sobre quaisquer operações de relevância económica ou financeira, realizadas ou em curso, desde que, na sequência da fiscalização e análises efectuadas, como preceituado na alínea a) deste número, tenham surgido dúvidas quanto à sua adequação aos interesses do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA.
2. Os membros do Conselho Fiscal e Disciplinar são pessoal e solidariamente responsáveis com o infractor pelas respectivas irregularidades, se delas tiverem tomado conhecimento e não tiverem adoptado as providências adequadas.

Artigo 45º

(Direito de participação)

O Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar tem o direito de participar nas reuniões do Gabinete da Presidência e da Direcção.

Artigo 46º

(Irregularidades)

O Conselho Fiscal e Disciplinar dará obrigatoriamente conhecimento à Direcção de quaisquer irregularidades de que, no exercício das suas atribuições ou por causa desse exercício, tome conhecimento.

SECÇÃO V

Plenário dos Órgãos Sociais

Artigo 47º

(Composição)

1. O Plenário dos Órgãos Sociais é composto por todos os membros eleitos dos Órgãos Sociais sendo presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. O Plenário dos Órgãos Sociais reúne sempre que seja convocada pelos Presidentes da Assembleia Geral, Direcção ou do Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo 48º

(Atribuições e Competências)

Ao Plenário dos Órgãos Sociais compete:

- a) Pronunciar-se sobre quaisquer propostas de alteração de Estatutos;
- b) Pronunciar-se sobre os projectos de regulamentos cuja aprovação seja da competência da Assembleia Geral;
- c) Pronunciar-se sobre as questões que pelo seu alcance ou gravidade afectem de modo relevante a actividade do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA;
- d) Pronunciar-se sobre a criação ou extinção de modalidades desportivas;
- e) Deliberar sobre proposta da Direcção, sobre a designação de sócios para o desempenho de funções em órgãos de natureza federativa ou associativa;
- f) Pronunciar-se sobre a dissolução do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA;
- g) Esclarecer as dúvidas interpretativas e preencher as lacunas evidenciadas na aplicação dos presentes Estatutos.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49º

(Ano Social)

O ano associativo coincide com o ano civil e a este será reportada a actividade administrativa e financeira do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA.

Artigo 50º

(Aniversário do Clube)

A Direcção, com a colaboração dos restantes Órgãos Sociais, deverá promover anualmente uma cerimónia pública comemorativa do aniversário do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA.

Artigo 51º

(Dissolução)

1. A dissolução do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA só poderá ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, desde que existam motivos que pela sua gravidade e irreversibilidade tornem impossível a prossecução dos seus fins.
2. A Assembleia Geral só pode deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, um terço dos sócios com direito a voto.

3. A deliberação de dissolver o CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA só se considera aprovada se votada favoravelmente por, pelo menos, quatro quintos dos votos expressos.
4. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA deliberará também sobre os destinos dos valores do Clube, mas neste caso a deliberação é válida desde que aprovada por mais de dois terços dos votos expressos.

Artigo 52º

(Casos omissos e duvidas interpretativas)

1. Os casos omissos ou as dúvidas interpretativas suscitadas pelos presentes Estatutos serão resolvidos por deliberação do Plenário dos Órgãos Sociais.
2. O teor da deliberação será transmitido aos sócios na primeira Assembleia Geral que tiver lugar.
3. O sentido ou alcance da deliberação pode, sem efeitos retroactivos, ser modificada por deliberação maioritária da Assembleia Geral.

Artigo 53º

(Deliberações sobre alterações aos Estatutos)

As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem a maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes.

Artigo 54º

(Início de vigência dos Estatutos)

Os presentes Estatutos entram em vigor na data da outorga da escritura respectiva e passam a constituir a lei fundamental do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA.

Artigo 55º

(Clube de Futebol Estrela da Amadora)

1. O CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA assume-se como herdeiro dos ideais e princípios do CLUBE DE FUTEBOL ESTRELA DA AMADORA proclamados pelos seus fundadores em vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e trinta e dois, celebrando como seus os momentos gloriosos daquela nobre instituição.
2. Os sócios do CDE - CLUBE DESPORTIVO ESTRELA que tenham sido sócios do CLUBE DE FUTEBOL ESTRELA DA AMADORA, para além dos direitos previstos nos presentes Estatutos, gozam dos benefícios definidos em Regulamento Geral.

ANEXOS

Anexo I

Símbolo

Anexo II

Bandeira

ANEXO I



ANEXO II

